



Estado de Calamidade

Perguntas Frequentes

1. Qual a duração da Situação de Calamidade?

Através da [Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril](#) (RCM daqui em diante) o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental **até ao próximo dia 16 de maio de 2021**. Contudo, de acordo com os critérios de avaliação da situação epidemiológica, o levantamento das medidas de confinamento não ocorre de forma uniforme em todo o país.

2. Quais as restrições específicas para os concelhos de maior risco?

De acordo com os critérios de avaliação da situação epidemiológica ao município de Portimão e às freguesias de Longueira/Almograve e São Teotónio do concelho de Odemira aplicam-se as medidas que vigoraram durante a [1.ª fase de desconfinamento](#) (nível 4). Aos municípios de Aljezur, Carregal do Sal e Resende, aplicam-se as medidas restritivas relativas à [2.ª fase de desconfinamento](#) (nível 3). Aos municípios de Miranda do Douro, Paredes e Valongo, mantêm-se as medidas restritivas relativas à [3.ª fase de desconfinamento](#) (nível 2). Aos restantes municípios aplicam-se as regras da 4ª fase de desconfinamento, enquadradas pela [presente RCM](#).

3. Os supermercados e hipermercados podem estar abertos? Até que horas? Podem vender todos os produtos?

Os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos de comércio de retalho alimentar especializado encerram às 21h00, durante os dias úteis, e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.

A [Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril](#), não impõe quaisquer restrições quanto aos bens que poderão ser comercializados pelos estabelecimentos de comércio a retalho, que comercializem mais do que um tipo de produto:

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

4. Qual o horário de abertura dos estabelecimentos?

Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços **não podem abrir** ao público **antes das 10h00**, com **exceção dos seguintes**:

- ✓ Mercarias, minimercados, supermercados e hipermercados;
- ✓ Frutarias, talhos, peixarias e padarias;
- ✓ Lotas;
- ✓ Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, e serviços de apoio social, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- ✓ Farmácias e estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- ✓ Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- ✓ Oculistas;
- ✓ Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- ✓ Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- ✓ Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- ✓ Papelarias e tabacarias;
- ✓ Jogos sociais;
- ✓ Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- ✓ Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;

- ✓ Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- ✓ Drogarias;
- ✓ Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- ✓ Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- ✓ Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- ✓ Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- ✓ Serviços bancários, financeiros e seguros;
- ✓ Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- ✓ Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- ✓ Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- ✓ Máquinas de *vending*;
- ✓ Centros de inspeção técnica de veículos e centros de exame, mediante marcação prévia;
- ✓ Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- ✓ Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- ✓ Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pelo número anterior e postos de carregamento de veículos elétricos;
- ✓ Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros
- ✓ Notários.
- ✓ Salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- ✓ Instalações desportivas

Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08h00.

5. Qual o horário de encerramento dos estabelecimentos?

- ✓ As atividades de comércio a retalho alimentar e não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.

- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, incluindo as esplanadas, encerram às 22h30, exceto os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, que deverão encerrar aos sábados, domingos e feriados até às 19h00.
- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de entregas ao domicílio e *take-away*, mantêm o horário que tinham anteriormente, de acordo com o município onde se localizam.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

6. Os estabelecimentos de restauração e similares podem estar a funcionar?

Sim, nas seguintes situações:

- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
- ✓ O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares para efeitos de consumo no interior cumprindo as seguintes condições:
 - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual](#), ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - Não seja admitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas, por mesas, no interior ou a dez pessoas, por mesa, nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
 - O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior;
 - A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como das regras e instruções previstas no presente decreto.
- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30 durante os dias de semana e aos sábados, domingos e feriados, exceto os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, que deverão encerrar aos sábados, domingos e feriados até às 19h00.

No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*) é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

7. As esplanadas cobertas, ou seja, que possuam estruturas fixas podem funcionar?

Nos termos do nº 3 do artigo 16.º da [Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril](#), quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

8. Os estabelecimentos de restauração e similares podem vender bebidas?

Sim. É permitida a disponibilização de bebidas em *take-away* e nas entregas ao domicílio mantendo-se, no entanto, a proibição de consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. No entanto, nestas duas modalidades não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h00 e até às 06h00.

Nos termos da [Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril](#), mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito. A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e similares quer no interior quer nas esplanadas, até às 21h00, não está dependente do consumo de refeição.

No período após as 21h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior, quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

9. Quais as restrições à venda de bebidas alcoólicas?

É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:

- ✓ Em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.
- ✓ A partir das 21h00 e até às 06h00, nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
- ✓ É também proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares, devidamente licenciados para o efeito.
- ✓ No período após as 21h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

10. Quais os horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares

No âmbito das modalidades de *take-away* e entrega ao domicílio, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar de acordo com o horário de funcionamento para o qual se encontram autorizados, dentro dos limites aplicáveis em função do município em que se localizem.

Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições, quer no interior, quer em esplanadas abertas, às 22h30 durante os dias de semana e aos sábados, domingos e feriados, exceto os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, que deverão encerrar aos sábados, domingos e feriados até às 19h00.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

11. Os restaurantes nos centros comerciais, podem estar abertos?

Sim. Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas, bem como a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da Direção-Geral da Saúde para o setor

da restauração, aplicando-se as regras previstas para o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares.

Não é permitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas, por mesa, no interior ou a dez pessoas, por mesa, nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

Devem encerrar até às 22h30 durante os dias de semana e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados, caso não disponham de entrada autónoma e independente pelo exterior. Se dispuserem podem encerrar às 22:30h.

Nos restaurantes e similares que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, não é permitida a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

12. Os Bares e outros estabelecimentos de bebidas, podem estar abertos?

Não. Permanecem encerrados, por via do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

13. Quais as restrições ao funcionamento das máquinas de vending?

Não existem restrições. Contudo aplicam-se-lhes as regras previstas no artigo 14º da [RCM](#) no que se refere à obrigatoriedade da observação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico no local de acesso aos equipamentos, devendo, igualmente, ser assegurada a limpeza e desinfeção dos equipamentos.

14. É permitida a atividade dos vendedores itinerantes?

Sim. É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população, sendo a identificação dessas localidades definida por decisão do município, obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet, após parecer favorável da autoridade de saúde territorialmente competente.

15. É permitida a realização de feiras e mercados?

Sim. É permitida a realização de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente.

Cada recinto deve ter um plano de contingência elaborado ou aprovado pela autarquia local, o qual deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção-Geral da Saúde, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

16. É permitida a realização de eventos?

É permitida a realização de celebrações e de outros eventos em espaços interiores, sendo definido orientações específicas pela DGS para os seguintes eventos:

- ✓ Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- ✓ Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 50 % do espaço em que sejam realizados;
- ✓ Outros eventos no interior ou ao ar livre com diminuição de lotação;
- ✓ Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.

Na realização de casamentos e batizados, não se aplicam os limites horários previstos para o funcionamento da restauração, incluindo ao fornecimento de refeições e outros serviços prestados exclusivamente aos convidados.

No entanto, deverão ser observadas as orientações da Direção-Geral da Saúde aplicáveis a cada um dos serviços prestados.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

17. Os estabelecimentos que funcionam dentro dos centros comerciais podem permanecer abertos ao público?

Sim, devendo ser observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico previstas no artigo 14º da [Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril](#), aplicáveis a **todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços localizados, ou não**, em conjuntos comerciais, designadamente:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- b) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da Direção-Geral da Saúde em sentido distinto;
- c) A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- d) A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- e) A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- f) A observância de outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- g) O incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

18. Os restaurantes e cafetarias das estações de serviço nas autoestradas podem estar a funcionar?

Sim. Nos termos da alínea f) do artigo 11.º da [Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril](#) as atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, encontram-se excluídas da aplicação de regras que incidam sobre a suspensão de atividades, de encerramento de estabelecimentos ou de horários de abertura, funcionamento ou encerramento de estabelecimentos, independentemente da sua localização ou área.

As atividades de restauração e similares são atividades de prestação de serviços, pelo que se encontram abrangidas pela referida exceção, designadamente no que respeita ao horário de funcionamento.

Contudo, todas as regras gerais e específicas em vigor devem ser cumpridas, designadamente no que respeite à restauração.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

19. Quais as consequências para o não cumprimento das obrigações por parte do cidadão e dos operadores económicos, previstas especificamente para o presente contexto?

O Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, estabelece um regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por decreto que regulamenta a declaração do estado de emergência, no qual se preveem coimas que vão dos 100 euros aos 500 euros, no caso de pessoas singulares, e dos 1.000 euros aos 10.000 euros, no caso de pessoas coletivas.

20. É permitido o funcionamento dos ginásios?

Os ginásios e academias podem funcionar de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde.

Nota: Relativamente aos concelhos de maior risco, aplicam-se regras específicas previstas nos artigos 37º a 56º.

21. Que cuidados pessoais e de estética são permitidos?

É permitido o funcionamento de:

- ✓ Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- ✓ Atividade de massagens em salões de beleza.

Salienta-se que nestes estabelecimentos devem respeitar-se sempre as orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.

(Questões disponibilizadas pela DGAE)